



DECRETO Nº 329/2022

Nº de Ordem	329 / 2022
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	28 / 11 / 2022
	<i>[Assinatura]</i>
	Responsável

“Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico no Município de Montividiu”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Lei n. 11.445 de 05 de janeiro de 2007,

CONSIDERANDO que os Planos de Saneamento Básico devem ser aprovados por ato dos titulares e poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço;

CONSIDERANDO que o Município de Montividiu elaborou o Plano Municipal de Saneamento Básico com base nos estudos apresentados por Previsan Engenharia Ltda;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento elaborado contém diagnóstico da situação e seus impactos nas condições de vida, objetivos de metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, programas, projetos e ações necessárias para o alcance dos objetivos e metas, ações emergenciais e contingenciais e mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

CONSIDERANDO que os Planos de Saneamento Básico devem ser revistos periodicamente, em período não superior a 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência de Plano de Saneamento Básico e que a prestação desses serviços deverá observá-lo;

CONSIDERANDO que foi assegurada ampla divulgação das propostas do Plano de Saneamento Básico do Município e dos estudos que os fundamentam, inclusive mediante audiência pública, realizada em 24/11/2022 às 14h00min no prédio público da Câmara Municipal de Montividiu/GO.

DECRETA:



Prefeitura municipal de
Montividiu
Compromisso com o futuro.

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Montividiu, o qual faz parte integrante do presente Decreto, em Anexo Único.

Parágrafo único. A partir da publicação deste Decreto, a íntegra do Plano de Saneamento Básico mencionado no caput deste artigo estará disponível no site <https://montividiu.go.gov.br/>.

Art. 2º. A prestação de serviços públicos de saneamento básico no Município de Montividiu observará, obrigatoriamente, o disposto no Plano Municipal de Saneamento aprovado por este Decreto.

Parágrafo único. A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento.

Art. 3º. O Plano de Saneamento Básico aprovado por este Decreto será revisto em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2022.


EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal